

# Câmara Municipal de Curitiba

# PROPOSIÇÃO Nº 005.00014.2024

Os Vereadores **Dalton Borba**, **Pier Petruzziello**, **Professora Josete**, **Professor Euler e Tico Kuzma**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

## Projeto de Lei Ordinária

**EMENTA** 

Institui a Política Municipal de Bem-estar e à Felicidade

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação da Política Municipal de Bem-estar e a Felicidade em Curitiba, em razão da necessidade de desenvolver ações direcionadas à concretização de ações que envolvem a mobilidade, meio ambiente, habitação, educação, economia, atendimento de serviços coletivos, infraestrutura e saúde integral enquanto condições urbadas para viver-se na cidade.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se Bem-Estar e Felicidade o direito de natureza coletiva e difusa, que leva a efetividade dos direitos fundamentais e sociais assegurados pela Constituição da República.

Art. 3º São princípios e diretrizes desta Política Municipal:

I - Mobilidade enquanto acesso à cidade e deslocamento adequado casatrabalho, no prazo máximo de 1 (uma) hora por dia;

II - Meio ambiente como condição ambiental urbana com o devido tratamento de saneamento básico, incluído esgostos e resíduos recicláveis ou não, e arborização:

III - Habitação como local adequado para moradia digna, se considerando materiais de construção, qualidade térmica e densidade habitacional;

IV - Serviços Coletivos Urbanos enquanto acesso adequado à agua, energia elétrica e equipamentos públicos, a exemplo de unidades básicas de saúde, centros de referência de assistência social, entre outros;

V - Infraestrutura urbana como a Iluminação pública, pavimentação, calçada, meio-fio/guia, bueiro ou boca de lobo, acessibilidade para pessoas com deficiência e logradouros;

VI - Saúde como bem-estar físico, mental e social;

VII - Educação enquanto meio de erradicação do analfabetismo, pleno desenvolvimento, qualificação para o trabalho e cidadania e;

VIII - Economia como meio de erradicação da pobreza, forma de prover uma vida digna e busca da justiça social.

Art. 4º São objetivos desta Política Municipal, entre outros:

I - Promover o bem-estar e a felicidade de todos aqueles que estão permanentemente ou não no município de Curitiba, considerados as condições, os processos, os contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas de cada uma das vulnerabilidades socioeconomicas;

- II Reduzir índices de doenças evitavéis, bem como as faltas nos trabalhos, desemprego e evasão escolar, principalmente decorentes de problemas físicos e ecomocionais, com a construção de estratégias de enfrentamento coletivo desses fenômenos, considerados os diversos agentes envolvidos e o combate às causas;
- III Fomentar o acesso à saúde enquanto medida de prevenção a patologias;
- IV Promover a autonomia, inclusive econômica, e participação efetiva dos cidadãos e:
- V Estabelecer a importância do bem-estar e da felicidade, garantindo o acesso ao lazer, a vida social e ao direito à cidade.
- Art. 5° Á política municipal de bem-estar e à felicidade é de carater multisetorial e na sua efetivação deve ser garantida a participação popular.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 16 de fevereiro de 2024

Ver.Dalton Borba

Ver.Pier Petruzziello

Ver<sup>a</sup>.Professora Josete

Ver.Professor Euler

Ver.Tico Kuzma

### Justificativa

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 477.554 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 16-8-2011, 2ª T, DJE de 26-8-2011, dispõe que "do princípio constitucional da busca da felicidade, que decorre, por implicitude, do núcleo de que se irradia o postulado da dignidade da pessoa humana, assume papel de extremo relevo no processo de afirmação, gozo e expansão dos direitos fundamentais, qualificando-se, em função de sua própria teleologia, como fator de neutralização de práticas ou de omissões lesivas cuja ocorrência possa comprometer, afetar ou, até mesmo, esterilizar direitos e franquias individuais. Assiste, por isso mesmo, a todos, sem qualquer exclusão, o direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito, que se qualifica como expressão de uma ideia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana".

O tema é emergente e necessário ao debate, vez que "a conclusão tida pela pesquisa "Bem-Estar Trabalhista, Felicidade e Pandemia"1, divulgada em junho /21, pela FGV Social, centro de políticas sociais da Fundação Getúlio Vargas, é estarrecedora: o brasileiro chegou ao menor índice de felicidade média em 15 anos, desde que o número começou a ser medido, em 2006".1

Neste sentido, trazer a possibilidade de uma política municipal de bem-estar e felicidade é dar concretude ao principio constitucional mencionado, com o fim de propiciar maior implementação equitativa dos direitos sociais e fundamentais. Assim, este texto foi construído a partir da Proposta de Emenda à Constituiçã nº 19/2010 (em trâmite no Senado Federal, conhecida como PEC da Felicidade) e da metodologia adotada pelo Observatório das Metrópoles na construção do Índice de Bem-estar urbano dos municípios brasileiros².

Além disto, a proposta legislativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustenvavél - ODS, propostos pela ONU, em especial: erradicação da pobreza; saúde e bem estar; educação de qualidade; água potável e saneamento; trabalho descente e crescimento econômico, entre outros.

Para tanto, conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação de uma política pública, para que se vede a volatidade de políticas de governo, que se alteram com as mudanças de gestão.

#### Referências:

- 1. https://www.migalhas.com.br/depeso/372628/um-direito-do-cidadao-e-um-dever-constitucional-do-estado-brasileiro
- 2. https://ibeu.observatoriodasmetropoles.net.br/sobre/